



Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Ano XI—Edição Nº 950

ATOS OFICIAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 034/2026

Dispensa de Licitação nº 021/2026. Contrato nº 026/2026.

Contratante: Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA, CNPJ nº 13.226.618/0001-16.

Contratada: JB PNEUS & ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 43.910.472/0001-94.

Objeto: fornecimento de pneus novos, certificados pelo INMETRO, para a frota de veículos da Câmara Municipal.

Assunto: análise da defesa prévia, extinção contratual por inexecução e recusa dos produtos remetidos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento de obrigação contratual pela empresa JB PNEUS & ACESSÓRIOS LTDA e promover a extinção do Contrato nº 026/2026, celebrado com fundamento na Dispensa de Licitação nº 021/2026, cujo objeto é o fornecimento de pneus novos, certificados pelo INMETRO, destinados à frota de veículos deste Poder Legislativo, no valor global de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 05 (cinco) unidades de pneus 215/65 R-16 e 05 (cinco) unidades de pneus 185/70 R-14.

O contrato foi assinado em 12 de maio de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2026. A Cláusula Segunda do instrumento fixa o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para a entrega, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal equivalente. A Ordem de Fornecimento foi encaminhada em 13 de maio de 2026 e reiterada em 15 de maio de 2026, tendo a contratada devolvido o contrato assinado em 19 de maio de 2026. Ainda que considerada a data mais favorável à contratada, o prazo de entrega esgotou-se em 26 de maio de 2026, sem que os produtos fossem entregues.

Em 01 e 02 de junho de 2026, a contratada encaminhou mensagens informando dificuldades para localizar transportadora e solicitando apoio desta Casa. A Fiscal do Contrato, em relatório de 26 de junho de 2026, atestou a inexecução do objeto. Seguiram-se o Termo de Autuação (28 de junho de 2026) e o Despacho de Instauração (29 de junho de 2026), com a expedição de Notificação, encaminhada por correio eletrônico em 29 de junho de 2026, às 10h00, aos endereços informados pela contratada, concedendo-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para defesa prévia.

Em 08 de julho de 2026, a contratada apresentou manifestação denominada Ofício de Anuência, acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica nº 6.752, emitida em 03 de julho de 2026, no valor de R\$ 3.160,00. Na peça, a contratada alega dificuldades logísticas entre sua sede, em Belo Horizonte/MG, e o Município de Riachão do Jacuípe/BA, informa a recusa de sua transportadora parceira em atender a rota, comunica ter assumido o custo do frete e ter remetido os itens, e, ao final, requer a rescisão e o cancelamento do contrato. É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA DEFESA

A Notificação foi encaminhada por correio eletrônico em 29 de junho de 2026, às 10h00, considerando-se recebida nessa data. Iniciada a contagem no primeiro dia útil seguinte, o prazo de 02 (dois) dias úteis transcorreu em 30 de junho e 01 de julho de 2026, encerrando-se em 01 de julho de 2026, , ressalvada a



Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Ano XI—Edição Nº 950

ATOS OFICIAIS

a existência de feriado local. A manifestação da contratada foi protocolizada em 08 de julho de 2026, portanto de forma intempestiva. Não obstante, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade material, conheço da defesa e passo à sua análise de mérito.

3. DA ANÁLISE DE MÉRITO

a) Da alegação de dificuldade logística e da recusa da transportadora. A dificuldade para localizar transportadora e a recusa de parceiro logístico em atender a rota constituem risco ordinário da atividade empresarial, inserido na esfera de responsabilidade da própria contratada, não caracterizando caso fortuito ou força maior aptos a excluir o inadimplemento. Acresce que o contrato atribui expressamente à contratada os custos de transporte e todas as despesas da execução (Cláusula 4.3 e Cláusula Segunda, parágrafo único), de modo que a viabilização do frete e da entrega no local indicado era ônus contratual seu. A alegação, portanto, não afasta a mora.

b) Do cumprimento tardio e da Nota Fiscal nº 6.752. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica nº 6.752, em 03 de julho de 2026, e a remessa dos produtos ocorreram após a expedição da Notificação e mais de 30 (trinta) dias depois de exaurido o prazo contratual, encerrado em 26 de maio de 2026. O cumprimento tardio e unilateral não convalida a inexecução já configurada, tampouco elide a responsabilidade da contratada pelo atraso injustificado.

c) Da ausência de atesto de recebimento e de comprovação de conformidade. Não há nos autos recebimento provisório ou definitivo, nem atesto da fiscalização quanto à efetiva entrega e à conformidade do objeto, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se em branco o canhoto de recebimento da nota fiscal. Acresce que a remessa não indica marca e modelo que permitam aferir a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no contrato. Assim, mesmo a remessa intempestiva revela-se não atestada e com conformidade não comprovada.

d) Do pedido de rescisão formulado pela contratada. A própria contratada, em sua manifestação, reconhece a impossibilidade de execução regular e requer expressamente a rescisão e o cancelamento do contrato, o que corrobora a inviabilidade da manutenção do ajuste.

Diante desse quadro, a defesa não apresenta justificativa apta a afastar o inadimplemento. O art. 115 da Lei nº 14.133/2021 impõe a execução fiel do contrato pelas partes; o art. 137, inciso I, prevê como motivo de extinção o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de prazos; e o art. 138, inciso I, autoriza a extinção por ato unilateral da Administração, formalmente motivada nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa, já observados nestes autos.

4. DA RECUSA DOS PRODUTOS REMETIDOS INTEMPESTIVAMENTE

Os produtos remetidos por meio da Nota Fiscal nº 6.752 não podem ser recebidos por esta Administração. A remessa é intempestiva, posterior ao esgotamento do prazo contratual e à própria Notificação, pois o prazo de entrega esgotou-se em 26 de maio de 2026 e a nota fiscal somente foi emitida em 03 de julho de 2026; não indica marca e modelo que permitam aferir a conformidade técnica; e não foi objeto de atesto de recebimento. Nos termos das Cláusulas 1.5 e 2.1 do contrato e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode rejeitar o objeto entregue em desacordo com o prazo e com as especificações, razão pela qual se impõe a recusa e a devolução dos produtos à contratada, às suas expensas, sem qualquer pagamento.



Quarta-Feira, 08 de Julho de 2026

Ano XI—Edição Nº 950

ATOS OFICIAIS**5. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 115, 137, inciso I, 138, inciso I, e 140 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

- a) conhecer como petição apresentada pela contratada, ainda que intempestiva, e, no mérito, rejeitá-la, por não apresentar justificativa apta a afastar o inadimplemento;
- b) declarar configurada a inexecução do Contrato nº 026/2026, por atraso injustificado imputável à contratada;
- c) decretar a extinção do Contrato nº 026/2026, por ato unilateral da Administração, atendendo também ao pedido de rescisão formulado pela contratada;
- d) recusar o recebimento dos produtos remetidos por meio da Nota Fiscal nº 6.752, por entrega intempestiva, sem atesto de recebimento e sem comprovação de conformidade com as especificações contratadas, e determinar a sua devolução à contratada, às suas expensas, sem qualquer pagamento;
- e) determinar a avaliação de instauração de processo administrativo sancionatório próprio para apuração das penalidades cabíveis, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) determinar a notificação da contratada acerca desta decisão, facultado o pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido à própria Presidência, autoridade máxima administrativa desta Câmara Municipal, ante a inexistência de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Poder Legislativo, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;
- g) determinar as comunicações à fiscalização e ao controle interno e a adoção das providências de publicidade e registro, inclusive junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Riachão do Jacuípe/BA, 08 de julho de 2026.

Franklin dos Santos Santana

Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA